

LEI Nº 3.688, de 15 de fevereiro de 2002

Proíbe o corte de energia elétrica no Município, por motivo de descumprimento de meta de racionamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Itaúna, o corte no fornecimento de energia elétrica, decorrente da punição pelo não cumprimento de metas de racionamento, exigidas no Plano de Emergência do Governo Federal, por cada consumidor, residencial, comercial, industrial e rural.

Art. 2º O Poder Executivo, através do PROCON, regulará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a definição e aplicação de sanções a quem descumprir a determinação do artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2002

SILMAR MOREIRA DE FARIA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

...(cab)